



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 105, DE 18 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 51.222.505,90, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar a execução de projetos estratégicos voltados ao fortalecimento das ações de educação, fiscalização, segurança viária e modernização tecnológica do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO, conforme exposto no Ofício nº 9448/2026/DETRAN-CPLAN, de 28 de abril de 2026, e na Justificativa, de 28 de abril de 2026.

É fundamental destacar que o recurso solicitado, no montante de R\$ 51.222.505,90 (cinquenta e um milhões duzentos e vinte e dois mil quinhentos e cinco reais e noventa centavos), será alocado conforme a seguinte distribuição, vinculados às Ações a seguir:

- 2271 - REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para aquisição de bafômetros digitais para atender às ações, operações e eventos programados, destinados a campanhas educativas de detecção de alcoolemia com fins educativos;

- 2272 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO - R\$ 2.951.428,40 (dois milhões novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), realizar aquisição de bicicletas, capacetes, antenas corta-pipa, sinalizadores de LED e demais equipamentos destinados às ações educativas, campanhas de conscientização e projetos como Agente Mirim da Cidadania no Trânsito e Jovem Condutor Mais Consciente;

- 2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I. - R\$ 42.822.560,02 (quarenta e dois milhões oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais e dois centavos), para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de videomonitoramento no perímetro urbano com comunicação por fibra óptica, incluindo despesas correntes relacionadas à infraestrutura de monitoração e serviços de manutenção e comunicação por fibra óptica para os equipamentos; e

- 4116 - MODERNIZAR E GERIR O PATRIMÔNIO DO DETRAN/RO - R\$ 2.448.517,48 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), para aquisição de equipamentos e materiais para modernização da infraestrutura e gestão do patrimônio do Detran/RO.

Cumpre informar que os projetos elencados possuem aderência direta às atividades finalísticas do Detran/RO, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica, operacional e pedagógica, bem como ao aprimoramento da segurança, da fiscalização e da modernização da gestão do trânsito. Concomitantemente, a utilização do superávit financeiro destina-se ao atendimento de demandas previamente planejadas ou em fase de instrução administrativa, alinhadas às diretrizes estratégicas institucionais e ao interesse público.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para viabilizar a execução de projetos estratégicos, a disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que iniciativas inovadoras e alinhadas à Política Nacional de Trânsito - PNT sejam efetivamente implementadas. Nesse contexto, a execução desses projetos constitui investimento direto na redução de acidentes de trânsito, na formação de cidadãos conscientes, na qualidade dos serviços de trânsito e na promoção de um trânsito mais seguro e humano para toda a população rondoniense, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa conceituada Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/05/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72258735** e o código CRC **CBF32D66**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 51.222.505,90, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 51.222.505,90 (cinquenta e um milhões duzentos e vinte e dois mil quinhentos e cinco reais e noventa centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|----------------------|
| | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO | | | 51.222.505,90 |
| 15.020.06.181.2002.2271 | REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO | 339032 | 2.753.0 | 3.000.000,00 |
| 15.020.06.181.2002.2272 | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO | 339032 | 2.753.0 | 2.951.428,40 |

| | | | | |
|-------------------------|--|--------|---------|--------------------------|
| 15.020.06.181.2174.2064 | PROMOVER A GESTÃO DE T.I. | 449052 | 2.753.0 | 12.260.768,60 |
| | | 339040 | 2.753.0 | 15.242.884,75 |
| | | 449040 | 2.753.0 | 15.318.906,67 |
| 15.020.06.181.2174.4116 | MODERNIZAR E GERIR O PATRIMÔNIO DO DETRAN/RO | 449052 | 2.753.0 | 2.448.517,48 |
| TOTAL | | | | R\$ 51.222.505,90 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/05/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72258826** e o código CRC **4161164D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001545/2026-83

SEI nº 72258826